

PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O PODER JUDICIÁRIO: ABORDAGENS TEÓRICAS NA CIÊNCIA POLÍTICA

CAROLINE BIANCA GRAEFF¹
ALVARO AUGUSTO DE BORBA BARRETO²

¹*Universidade Federal de Pelotas – carolinegraeff@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – albarret.sul@terra.com.br*

1. INTRODUÇÃO

Pensar na atuação do Poder Judiciário sobre uma perspectiva da Ciência Política vem sendo um desafio para pesquisadores brasileiros, principalmente a partir da década de noventa e do crescente protagonismo dos Tribunais na esfera social e política.

O debate que se propõe neste trabalho envolve as bases teóricas em que se sustentam os estudos sobre o direito e a política, sobretudo as perspectivas teóricas para análise das instituições judiciais e seus processos decisórios, as quais, em grande medida, importam os métodos e modelos utilizados pelas pesquisas norte-americanas, consideradas pioneiras nesta linha de abordagem.

Assim, o estudo procura desenvolver a seguinte problematização: quais as abordagens teóricas que possibilitam os estudos das instituições judiciais e seus processos decisórios dentro do âmbito da ciência política e como tais abordagens podem ser apropriadas para as pesquisas brasileiras?

Diante disso, se realiza uma revisão das abordagens teóricas predominantes a partir dos trabalhos de autores estadunidenses e da utilização destas perspectivas para as análises brasileiras, objetivando explicitar as características e os limites destas teorias, bem como desenvolver uma reflexão crítica acerca da apropriação e reprodução destes instrumentos teóricos como diretrizes para os estudos envolvendo o Judiciário e suas decisões no Brasil.

2. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do trabalho realizou-se revisão bibliográfica através da análise de livros, artigos, teses e dissertações a respeito do tema. A partir da leitura dos autores norte-americanos que propuseram as abordagens relacionadas ao longo do trabalho, procurou-se explicitar esses métodos teóricos, suas características e como são utilizados pela academia estadunidense. Também procurou-se expor o olhar de autores nacionais e a forma como estes vem tratando do assunto, assim como, as facilidades e os limites da aplicação destas abordagens para a análise das instituições judiciais brasileiras.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para compreender os modelos teóricos que buscam servir de orientação às análises de instituições judiciais, inevitável adentrar nos modelos teóricos desenvolvidos a partir das pesquisas científicas em Ciência Política produzidas nos Estados Unidos, as quais tiveram o pioneirismo no campo, desenvolvendo pressupostos teórico-metodológicos que foram apropriados como parâmetros, em maior ou menor grau, no plano internacional.

Destacam-se neste trabalho as três linhas de abordagem predominantes: o modelo atitudinal e o estratégico, ambos decorrentes da crítica realista feita ao

formalismo jurídico; e a abordagem do institucionalismo histórico que enfatiza, para além das atitudes e estratégias dos juízes, a importância das instituições e do contexto histórico na tomada de decisões.

O modelo atitudinal tem seu surgimento na década de 1970 na Escola de Michigan, muito embora possa ser considerado que seu precursor seja Prichett, quem, já na década de 1930, deu os primeiros passos em direção a uma análise que considera o comportamento e as preferências individuais dos juízes na tomada das decisões judiciais (SAKALAUSKA, 2017). A partir da identificação das crenças, valores e atitudes políticas dos magistrados, este método busca explicar o porquê de determinado posicionamento em uma decisão judicial. Assim, identificar as preferências ideológicas dos julgadores possibilita compreender e até mesmo prever o resultado de um julgamento.

Alguns aspectos propiciam a utilização do método atitudinal para a análise das decisões proferidas pela Suprema Corte norte-americana, como o fato de os ministros possuírem um alto grau de independência, inclusive quanto à escolha dos casos em que darão seus pareceres, o que já conduz às preferências pessoais de natureza político-ideológica dos julgadores na hora da escolha das causas a serem analisadas (CARVALHO, 2004). Além disso, os juízes da Suprema Corte possuem uma forte tendência em aderir à visão liberal ou à conservadora, de acordo com o presidente que o nomeou ao cargo e/ou de sua filiação partidária. Isso também se deve ao fato de a maioria desses magistrados ter tido uma carreira política prévia, podendo ser encontrada nas decisões vínculos de lealdade partidária para com seus pares.

Ainda que muito utilizado nos estudos norte-americanos, alguns fatores dificultam a aplicação deste método ao caso brasileiro, tais como a fragmentação do sistema partidário; a falta de alinhamento ideológico partidário rígido, como ocorre nos EUA; a tendência de os ministros não se situarem ideologicamente à esquerda ou à direita, e sim de superpovoarem o centro da escala; ou ainda o fato de que a imensa carga processual dificulta a identificação de padrões nas decisões de ministros (DA ROS, 2008).

Já o método estratégico parte dos pressupostos teóricos da escolha racional, compreendendo que o comportamento do agente é orientado pela maximização de suas preferências e essa orientação para certos resultados ocorre de maneira estratégica, buscando a melhor opção entre as ofertadas e ponderando qual ação alcançará mais oportunamente o seu objetivo. Ocorre uma análise política por parte do juiz que, ao tomar uma decisão, não seria influenciado tão somente por suas crenças legais ou políticas, mas sim levaria em conta o resultado de um exame envolvendo todo o cenário em que se encontra, o posicionamento de demais atores envolvidos, bem como as possíveis sanções que o tribunal sofreria ao tomar suas decisões.

Esta abordagem surgiu em 1964, no trabalho *Elements of Judicial Strategy* de Walter Murphy, no qual o autor "desenvolveu a ideia de estratégia na tomada da decisão judicial, argumentando que o comportamento dos juízes é moldado pelo comportamento dos seus pares e pela potencial ação do Legislativo, do Executivo e do público em geral" (SAKALAUSKA, 2017, p. 31). Porém, este método só passou a ter maior utilização a partir da década de 1990, graças a Epstein e Knight, sendo principalmente adotado por aqueles que criticam o modelo atitudinal e sua difícil aplicação em casos fora do contexto dos Estados Unidos.

Para Da Ros (2008, p. 85), o modelo estratégico não é necessariamente oposto ao atitudinal, pois continua dependente do conhecimento das preferências individuais dos juízes, visto que o uso estratégico é realizado pelos atores

individuais em função dessa preferência, tendo em vista as preferências dos demais ministros, e as pressões externas e os impactos da decisão. Por isso, ele a aponta como uma versão “aprimorada” ou “sofisticada” da anterior.

A principal crítica a este método questiona a capacidade explicativa da própria noção que o move ao apontar que o comportamento estratégico não estaria “limitado às decisões de barganha ou recuo dos votos, nem essas mudanças evidenciam o comportamento estratégico dos juízes”, isto porque a “decisão de um juiz de manter um voto minoritário, sem negociar o resultado, também é racional e produz efeitos sobre a Corte e o público externo (para ‘marcar uma posição’)” (KOERNER, 2007, p. 72-73).

Sakalauska (2017) ainda relaciona uma terceira abordagem teórica para o estudo das decisões judiciais, o institucionalismo histórico. Esta vertente parte das instituições, suas estruturas, dinâmicas de funcionamento e normas para explicar o comportamento judicial. Adota a perspectiva histórica, observando o contexto institucional em que o objeto de estudo – a decisão analisada – está inserido e defende que as motivações dos magistrados são moldadas pela estrutura institucional e ideológica presente em determinada época.

Desta forma, as escolhas não são proferidas seguindo um cálculo estratégico que maximize os ganhos e abrande os riscos inerentes à tomada da decisão, como pressupõe a abordagem do institucionalismo da escolha racional, nem leva em conta somente as preferências individuais dos juízes, como aborda o modelo atitudinal. Para o institucionalismo histórico as instituições não são apenas estruturas dentro das quais o jogo ocorre, mas sim constituem o jogo, moldando as direções e influenciando as decisões tomadas pelos atores políticos os quais são orientados “por um senso de obrigação para com o direito e por um compromisso de agir em certos caminhos e de acordo com as expectativas depositadas em sua função institucional” (SAKALAUSKA, 2017, p. 46).

As críticas direcionadas a este método advém principalmente dos defensores das abordagens sociológicas do direito, para os quais o método histórico-interpretativo deixa de lado o papel constitutivo das decisões judiciais e do direito para a vida social. Para estes críticos, o método histórico não observaria os efeitos das decisões judiciais nem associaria o direito à construção social, necessitando de um afastamento do foco dado às Cortes, para não reduzir o direito à política nem deixar de observar o seu papel como estruturador das relações sociais.

Importante evidenciar que cada método possui seus ganhos e limitações para explicação da tomada de uma decisão no âmbito do Poder Judiciário, sendo importante observar as particularidades de nossas instituições judiciais e abrir caminho para pesquisas que se orientem por uma visão mais abrangente, integrativa e multidimensional, procurando não limitar-se pelo enrijecimento dos pressupostos e métodos de trabalho impostos por uma única linha de análise. Assim, comprehende-se que um estudo multidimensional possa romper limitações e auxiliar para um trabalho mais significativo e esclarecedor acerca da relação entre política e o Judiciário, respondendo a novas questões e formulando hipóteses que quebrem o padrão já existente nas abordagens unilaterais.

4. CONCLUSÕES

A partir do panorama traçado procurou-se demonstrar as características de cada um dos modelos preponderantes na Ciência Política, evidenciando as distinções entre o Poder Judiciário brasileiro e o norte-americano, as quais exigem dos pesquisadores mais do que uma apropriação pura e simples das

abordagens desenvolvidas naquele país, mas um conhecimento e senso crítico frente aos modelos disponíveis.

Compreende-se que um importante passo a ser dado envolve uma orientação multidimensional que integre as diferentes abordagens destacando que "embora haja uma relação entre valores políticos pessoais dos juízes e suas decisões, há muitas outras questões institucionais e estruturais anteriores e contínuas ao processo decisório que influem na efetivação dos valores pessoais dos juízes" existindo uma "muldimensionalidade latente na atuação política do Judiciário, que deve ser estudada a partir de um entrelaçamento de questões individuais, institucionais e estruturais" (INATOMI, 2016, p. 37).

Dessa forma, espera-se contribuir para o debate acerca do tema, demonstrando a relevância de observarmos os contrastes entre as organizações judiciais norte-americanas e a história, o direito e a política das instituições do nosso país, estabelecendo, assim, um campo de debate e desenvolvimento de novas diretrizes para os estudos das instituições judiciais brasileiras.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DA ROS, Luciano. **Decretos Presidenciais no banco dos réus: análise do controle abstrato de constitucionalidade de medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil (1988-2007)**. 2008, 212f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.
- CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da Judicialização da Política no Brasil: Apontamentos para uma nova abordagem. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, 23, p. 115-126, nov. 2004.
- INATOMI. Celly Cook. **A atuação do poder judiciário nas políticas de erradicação do trabalho escravo rural no Brasil contemporâneo**. Tese em Ciência Política. Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP. Campinas, SP. 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/305068/1/Inatomi_CellyCook_D.pdf> Acesso em: 05 out. 2017
- KOERNER, Andrei. Instituições, decisão judicial e análise do pensamento jurídico: o debate norte-americano. **Bib**, São Paulo, nº.63, 1º sem. 2007, p. 61-87.
- MOZAFFAR, Shaheen; SCHEDLER, Andreas. The Comparative study of electoral governance - Introduction. **International Political Science Review**, v.23, n.1, 2002, p. 5-27.
- PRITCHETT, C. H., Public Law and Judicial Behavior. **The Journal of Politics**, nº. 2 (Mai, 1968), pp. 480-509. Disponível em: <<http://www.journals.uchicago.edu/doi/pdfplus/10.2307/2128450>>. Acesso em: 28 set. 2017
- SAKALAUSKA, Karen. Abordagens teóricas para os estudos das decisões da Suprema Corte. In: **Política e Direito na Suprema Corte Norte-Americana - Debates Teóricos e Estudos de Caso**. Ponta Grossa: UEPG, 2017.
- SEGAL, Jeffrey A.; COVER, Albert D. Ideological Values and the Votes of U.S. Supreme Court Justices. **The American Political Science Review**, vol. 83, nº. 2, jun., 1989), p. 557-565.
- WHITTINGON, Keith. Once More Unto the Breach: Post Behavioralist Approaches to Judicial Politics. **Law & Social Inquiry**, 2000, v. 25, nº. 2, p. 601-634. Disponível em: http://www.princeton.edu/~kewhitt/Once_more.pdf. Acesso em 10 jan. 2018